



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 86/95

Altera a redação dos artigos 10, 13, 16, 17 e dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 73, de 20 de dezembro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A redação dos artigos 10, 13, 16 e 17 da Lei Complementar nº 73, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A lotação ou movimentação do servidor nas unidades da Administração Municipal serão feitas pelo Chefe do Executivo e dirigentes da Administração Indireta e Fundacional."

"Art. 13 - As atribuições, responsabilidades e características dos cargos ora criados, bem como a respectiva distribuição por secretarias ou unidades administrativas, serão definidas por Decreto."

"Art. 16 - Os direitos decorrentes da presente Lei serão assegurados, a partir de sua aprovação, a todos os Servidores Municipais que tiverem atendido o previsto no artigo 14 desta Lei."

"Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da sua publicação."

Art. 2º - O Anexo III à Lei Complementar nº 73/94 passa a vigorar com as alterações constantes do Quadro de Cargos de Pessoal Efetivo, parte integrante desta Lei.

✓



ESTADO DO PARANÁ

Art. 39 - No anexo I da Lei Complementar nº 73/94 ficam impostas as alterações abaixo:

1) onde se lê "080 - PEDREIRO - 44 HS - 30 - D-1 a F-3", leia-se "080 - PEDREIRO - 44 HS - 30 - E-1 a G-3";

2) onde se lê "098 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 44 HS - F-1 a I-3", leia-se "098 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 44 HS - 17 - G-1 a I-3";

3) onde se lê "052 - IMPRESSOR GRÁFICO - 44 HS - 05 - F-1 a L-3", leia-se "052 - IMPRESSOR GRÁFICO - 44 HS - 05 - I-1 a L-3";

4) onde se lê "006 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - 44 HS - 89 - B-3 a F-3", leia-se:

"006 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: 89 CARGOS

006.1 Guarda-Volumes - 06 - C-1 a E-3

006.2 Feitor - 44 HS - 59 - D-1 a F-3

006.3 Frentista - 44 HS - 02 - D-1 a F-3

006.4 Operador de Máquina Costal - 44 HS - 16 - B-3 a D-3

006.5 Tratador de Animais - 44 HS - 06 - B-3 a D-3;

5) onde se lê "072 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE AUTOS - 44 HS - 18 - F-1 a I-3", leia-se:

"072 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE AUTOS: 18 CARGOS

072.1 Borracheiro - 44 HS - 03 - F-1

072.2 Eletricista de Autos - 44 HS - 04 - G-1 a I-3

072.3 Funileiro - 44 HS - 02 - H-1 a J-3

072.4 Lavador de Veículos - 44 HS - 04 - F-1

072.5 Lubrificador - 44 HS - 03 - F-1

072.6 Pintor de Veículos - 44 HS - 02 - H-1 a J-3";

N



ESTADO DO PARANÁ

6) onde se lê "073 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL - 44 HS - 37 - D-1 a G-3", leia-se:

"073 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL: 37 CARGOS

073.1 Eletricista de Manutenção - 44 HS - 16 - E-1 a G-3

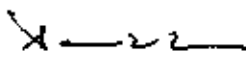
073.2 Encanador - 44 HS - 09 - E-1 a G-3

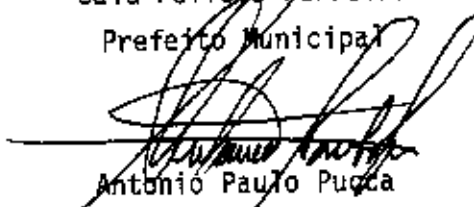
073.3 Pintor de Obras - 44 HS - 12 - D-1 a F-3".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 4 de maio de 1995.


Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Antônio Paulo Pucca
Chefe de Gabinete